

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000126

LEI Nº 3154, DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a dispensar acréscimos fiscais e moratórios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, no período de 02 de outubro a 28 de dezembro de 1995, a promover as seguintes ações de natureza administrativo-tributária:

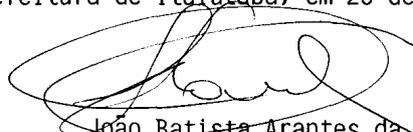
I - dispensar multas e juros na arrecadação de débitos provenientes de tributos e rendas municipais não inscritos em Dívida Ativa;

II - dispensar juros de mora, nos recolhimentos da Dívida Ativa tributária e não tributária;

III - estabelecer formas de recolhimento de débitos em parcelas mensais, observando-se a capacidade contributiva do devedor.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de outubro de 1995.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

ago/majo